



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1980.

DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

“Autoriza a desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um logradouro, já denominado, localizado no Bairro Cupim e dá outras providências”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um logradouro, já denominado, localizado no Bairro Cupim com uma metragem total de 1.066,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), zona urbana, Município e Comarca de Ibiúna, SP, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único - Uma área de 1.066,00 m², que assim se descreve: “Inicia num ponto localizado a margem da Rodovia Julio Dal Fabro, Km 4 ao lado esquerdo no sentido cidade x bairro e daí segue com rumo 74°23'33" SE numa distância de 167,20m, divisando com a área remanescente de Paulo Giancoli, até o outro ponto, locado nas divisas de Narciso Pereira da Silva, aí faz canto e segue numa distância de 6,50m, divisando com o mesmo Narciso Pereira da Silva, até o ponto nº 5, conforme Matrícula nº 14.183, aí faz canto e segue com rumo 76°08'41" NW, numa distância de 161,49 m, divisando com Luiz Angeli, até o ponto nº 6, da Matrícula nº 14.183, locado a margem da Rodovia Julio Dal Fabbro, aí faz canto e segue margeando a referida rodovia no sentido bairro x cidade numa distância de 6,50m, até o ponto onde teve início, assim fechando o perímetro desta descrição e perfazendo a área de 1.066,00 m², sempre com 6,50m de largura em toda a sua extensão”.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1428 de 19 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada como “TRAVESSA JABUTI” a travessa localizada no Bairro do Cupim, que tem seu início no km 4 da Rodovia Julio Dal Fabbro, com 6,50m e extensão de 161,49 m e 167,20m, respectivamente a direita (ponto 5 e 6) e a esquerda do ponto inicial”.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de setembro de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração